



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park - Cabedelo -
CEP 58106-402

Telefone: (83) 99100-0466

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo nº 02124.001872/2025-81

1.1. Este tópico é reservado para o texto gerado automaticamente pelo Portal de Compras do Governo Federal, no módulo para cadastramento do ETP digital.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2.2. Os Estudos Técnicos Preliminares têm por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento de uma demanda a ser contratada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. Esse documento também deve fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração dos atos administrativos do processo licitatório, bem como compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

2.3. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES 58, de 08 de agosto de 2022 (artigo 6º), o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.4. A nova Lei de Licitações (14.133, de 01 de abril de 2021) estabelece algumas definições:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (grifo nosso)

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; (grifo nosso)

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
 - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
 - III - requisitos da contratação;
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º **O estudo técnico preliminar** deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas." (grifo nosso).

2.5. O Decreto nº 924, de 10 de setembro de 1993, versa sobre a criação e finalidade da APA da Barra do Rio Mamanguape, conforme dispositivos abaixo:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape, localizada nos Municípios de Rio Tinto e Lucena, no Estado da Paraíba, envolvendo águas marítimas e a porção territorial descrita no art. 2º deste decreto, com o objetivo de:

- I - garantir a conservação do habitat do Peixe-Boi Marinho (*Trichechus manatus*);
- II - garantir a conservação de expressivos remanescentes de manguezal, mata atlântica e dos recursos hídricos ali existentes;
- III - proteger o Peixe-Boi Marinho (*Trichechus Manatus*) e outras espécies, ameaçadas de extinção no âmbito regional);
- IV - melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais;
- V - fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental.

Art. 7º Fica estabelecida na APA da Barra do Rio Mamanguape uma Zona de Vida Silvestre, a ser delimitada pelo IBAMA quando da sua implantação, objetivando proteger locais de maior ocorrência do Peixe-Boi Marinho, manguezais, lagoas, falésias, formações de barreiras e matas representativas, onde não serão permitidas:

- I - na porção marítima: o uso de embarcações motorizadas, exceto as destinadas à realização de pesquisas, ao controle ambiental, à guarda costeira e à fiscalização, cujo monitoramento deverá ser executado em estreita articulação com o Ministério da Marinha;
- II - na porção territorial: a construção de estradas, desmatamentos de qualquer natureza e edificações, exceto as destinadas à realização de pesquisa e ao controle ambiental.

3. ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DO ICMBIO

3.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia federal, criada em 28 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.516, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do

Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao ICMBio executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação (UCs) instituídas pela União. Além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação (UCs) federais.

3.2. O ICMBio é responsável pela gestão de cerca de 78,9 milhões de hectares terrestres (aproximadamente 9,1% do território brasileiro) e 92,5 milhões de hectares marinhos (distribuídos nas faixas de mar territorial, zona contínua e zona econômica exclusiva), compreendendo 334 unidades de conservação federais – UCs, distribuídas em todos os biomas brasileiros.

3.3. O Instituto também é responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, com as atribuições de propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe ainda ao ICMBio fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das UCs.

3.4. As unidades de conservação federais são áreas naturais objeto de conservação, que possuem recursos ambientais com características naturais relevantes, as quais têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitat e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Elas ainda asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais e propiciam às comunidades vizinhas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

3.5. De acordo com a Portaria ICMBio Nº 1270/2022, de 29 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno do ICMBio, compete às Coordenações de Apoio à Gestão - COAGRs, no âmbito de sua circunscrição, em consonância com a Divisão Regional do Brasil, atuar como estruturas administrativas descentralizadas vinculadas às Gerências Regionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes, de forma regionalizada, prestar apoio administrativo às unidades de conservação; realizar a instrução de processos de aquisições de bens ou serviços por licitação, mediante adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação; bem como realizar a instrução procedimental, fiscalizar e gerir os contratos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O presente estudo abrange uma demanda de contratação para prestação de forma contínua de serviços de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, para atender às demandas da APA da Barra do Rio Mamanguape, localizada na Paraíba, vinculada à Gerência Regional 2 - Nordeste.

4.2. É importante ressaltar que, no ano de 2024, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90006/2024, cujo resultado declarou a empresa MDR Representações e Comércio LTDA como vencedora, resultando na celebração do contrato nº 31/2024, com início de vigência em 02 de janeiro de 2025. Contudo, a contratada vem apresentando reiterados descumprimentos contratuais, como informado no processo SEI nº 02124.001629/2025-62. Ademais, a lista de empresas remanescentes que participaram do referido pregão se restringe a duas empresas, as quais apresentam pendências cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), impossibilitando a contratação por meio de ordem de classificação.

4.3. Diante desse cenário, é necessário a abertura de novo processo licitatório visando à contratação de empresa devidamente habilitada e especializada na prestação de serviços de tratadores de animais silvestres, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados na unidade de conservação.

4.4. Em atendimento aos dispositivos legais vigentes, a nova contratação será regida nos termos da Lei 14.133/2021.

4.5. Incumbe ao o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio a responsabilidade de propositura, implantação, gerenciamento, proteção, fiscalização e monitoramento das Unidades de Conservação Federais, conforme art. 1º da Lei 11.516/2007:

Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - **fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;**

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

4.6. Diante do leque de competências funcionais e áreas de atuação do Instituto, é de fundamental importância o municiamento da autarquia de serviços eminentemente acessórios – não ligados diretamente à atividade fim – conforme previsto no Decreto nº 9.507/2018.

4.7. **DAS VIABILIDADE JURÍDICA DA TERCEIRIZAÇÃO**

4.7.1. O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018 estabelece que somente poderão ser objeto de execução indireta “Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.” Vejamos a transcrição do artigo 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.8. Em suma, as atividades que se pretendem terceirizar atendem às condicionantes estabelecidas no Decreto 9.507/2018, sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços por parte da administração pública federal.

4.9. Os serviços que são o objeto do presente estudo se enquadram na definição de atividades necessárias à autarquia, como será demonstrado adiante. Além disso, o plano de carreira de Especialista em Meio Ambiente, estabelecido pela Lei nº 10.410/02, não contempla o cargo ou função de tratador de animais silvestres. A referida legislação prevê apenas os cargos de Analista Ambiental, Gestor Ambiental, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Analista Administrativo, inexistindo previsão específica para o profissional que exerce atividades de cuidado e manejo de animais silvestres, ainda que este preste apoio essencial às ações desenvolvidas pela autarquia.

4.10. **DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DEMANDANTE**

4.10.1. Considerando que a unidade descentralizada, a APA da Barra do Rio Mamanguape, se dedica à conservação marinha, e dentre outros, promover estudos, projetos e programas de pesquisa e manejo para conservação do peixe boi marinho, espécie ameaçada de extinção; é fundamental a necessidade do Instituto ser municiado de profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento das atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias de monitoramento, suporte e auxílio à pesquisa científica da biodiversidade marinha. Assim sendo, o bom desempenho dessas atividades contribui para que a Autarquia cumpra as suas atribuições institucionais com eficácia e eficiência.

- 4.10.2. As atividades a serem desenvolvidas pelo profissional Tratador de Animais Silvestres, que se baseiam no apoio ao desenvolvimento de trabalhos técnicos e operacionais, no interior da APA da Barra do Rio Mamanguape (unidade vinculada ao NGI ICMBio Mamanguape), estão pormenorizadas nos itens abaixo, conforme informação prestada pela unidade demandante (SEI 17912711), quais sejam:
- 4.10.3. **Suporte ao monitoramento dos animais reintroduzidos dentro da Unidade, marcados com equipamento de monitoramento ou não (satelital e VHF):** animais que foram reintroduzidos, os quais nesta fase estão expostos aos mais diversos riscos ocasionados pelas ações humanas, que vão desde molestamento simples (afagos e oferta de comida) até agressões físicas. Além disso, o comportamento destes animais deve ser monitorado para avaliar sua capacidade de readaptação ao meio ambiente. No caso daqueles animais com equipamento, o mesmo é avaliado periodicamente no que tange ao funcionamento da estrutura;
- 4.10.4. **Busca e monitoramento dos animais reintroduzidos, que se deslocaram para fora da Unidade:** animais que foram reintroduzidos na APA do Mamanguape e se deslocaram para fora da UC. Nestes ambientes é primordial o monitoramento para avaliar a segurança e integridade destes animais em locais distantes da proteção da UC, mas que representam sua área de ocorrência. Em casos extremos de risco, estes animais precisam inclusive ser translocados de volta à Unidade;
- 4.10.5. **Deslocamento para monitoramento dos animais pilotando embarcações:** o deslocamento para realização das respectivas atividades é feito em embarcações oficiais ou junto às embarcações autorizadas. Sendo assim, é necessário que os profissionais sejam habilitados a conduzir ou tripular pequenas embarcações de até 8 (oito) metros de comprimento. Os tratadores de animais passam em média 3 horas e 30 minutos por dia realizando esses deslocamentos no complexo estuarino do rio Mamanguape ou em áreas adjacentes.
- 4.10.6. **Suporte ao manejo clínico dos animais reintroduzidos:** a cada 06 (seis) meses, os animais reintroduzidos passam por exames clínicos com equipe de veterinários para avaliar a saúde e o desenvolvimento físico do animal. Para realização destes exames, os animais precisam ser capturados e contidos com o apoio da equipe de Tratadores de Animais Silvestres, que possui grande experiência neste manejo, com auxílio do restante da equipe da UC e parceiros.
- 4.10.7. **Realizar eventos de reintrodução imediata de filhotes encalhados:** quando ocorre encalhes de filhotes na APA do Mamanguape, mediante criteriosos protocolos de condutas já estabelecidos e seguindo as orientações técnicas preconizadas, a primeira ação realizada pelos Tratadores de Animais Silvestres, com apoio da equipe da UC e parceiros, é a reintrodução imediata, ou seja, os tratadores embarcam à procura da mãe do filhote, a qual reconhecem pela forma de natação dentro da água, que denota ansiedade do animal. O filhote é devolvido à mãe dentro da água, quando os tratadores o soltam e ele nada em direção a ela. Às vezes, esta ação tem que ser repetida várias vezes. Durante uma semana, os tratadores realizam o monitoramento de praia para se certificarem de que o filhote não encalhou novamente. Em casos de novo encalhe, repete-se a operação, e se não houver como reintroduzir imediatamente, o filhote é enviado ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA/ICMBio para cuidados e reabilitação;
- 4.10.8. **Suporte ao resgate de mamíferos aquáticos mortos ou vivos:** nestas situações, os animais encalhados podem ser peixes-bois-marinhos ou outros animais marinhos vivos adultos ou filhotes que encalham (baleias, cachalotes, cachalotes-pigmeu, botos-cinza, aves migratórias, tartarugas etc.) e a rede de informações no interior da UC repassa a informação. Os tratadores realizam os trabalhos de manejo dos animais com vistas à reabilitação dos vivos, ou destinação da carcaça dos mortos para necropsia, com coordenação veterinária e equipe da UC e parceiros;
- 4.10.9. **Suporte na realização de necropsias de animais marinhos (peixes-bois marinhos, cachalotes-pigmeu tartarugas, e botos-cinza):** buscando identificar as principais enfermidades e causas de mortalidade que acometem as espécies marinhas na UC, os tratadores além de prestar suporte aos eventos de encalhes, contribuem nas atividades de necropsia e avaliação *post-mortem*, com a coordenação de médicos veterinários, equipe da UC e parceiros;
- 4.10.10. **Suporte ao monitoramento de eventos negativos no interior da área de vivência dos peixes-bois marinhos reintroduzidos e da fauna nativa destes animais e outras espécies marinhas:** existência de redes de espera de malha grossa na superfície da água, que podem emalhar os peixes-bois-marinhos e tartarugas; existência de redes de malha fina ou grossa obstruindo a desembocadura dos tributários do complexo estuarino do rio Mamanguape, onde os peixes-bois marinhos adentram à procura de água doce; existência de tráfego de embarcações com motores acima dos 8hp permitidos pela UC e em alta velocidade (barcos grandes, lanchas, jet skis); ocorrência de material poluente aderido aos arrecifes (óleo ou afins), onde o peixe-boi-marinho se alimenta; atividade de pesca com jereré sobre os bancos de areia onde está o capim-agulha do qual o peixe-boi-

marinho se alimenta; observação de quaisquer ação de maus-tratos ao peixe-boi-marinho ou outras espécies marinhas, etc. Tal atividade gera inclusive uma série de dados para subsidiar o desenvolvimento das ações de fiscalização no interior da APA do Mamanguape;

4.10.11. **Suporte à vistoria e reparação imediata de danos ao cativeiro de readaptação do peixe-boi marinho:** o cativeiro deve estar sempre em boas condições para receber os espécimes de peixe-boi marinho resultantes de translocações. Todos os reparos grandes ou pequenos são realizados pelos tratadores de animais silvestres, que possuem grande experiência em trabalhar com currais parcialmente submersos;

4.10.12. **Auxílio à execução dos trabalhos de campo do projeto de monitoramento e avaliação da população de botos-cinza (*Sotalia guianensis*) na APA do Mamanguape:** trabalho inédito desenvolvido pela APA do Mamanguape em parceria com pesquisador especializado e parceiros, que visa mapear a população de botos-cinza pela primeira vez na UC, com vistas à realização de ações de gestão voltadas à conservação da espécie. Os tratadores constituem peça fundamental nos trabalhos de monitoramento de campo quinzenais, nos quais a embarcação mapeia todo o estuário (Zona de Proteção Estuarina - ZPE) através de transectos inseridos em zonas definidas;

4.10.13. **Acompanhamento de eventos com a população nativa e reintroduzida de peixes-bois marinhos:** trata-se de comunicação imediata à chefia sobre acasalamentos, nascimentos, bem como quaisquer anomalias com os animais reintroduzidos ou nativos;

4.10.14. **Produção de anotações e relatos:** os tratadores são responsáveis por averiguar todos os eventos que porventura ocorram na Zona de Proteção Estuarina - ZPE e relatar através de anotações, relatos, fotografias, vídeos e coordenadas geográficas todos aqueles eventos anormais observados, como o monitoramento da presença/ausência do peixe-leão invasor (*Pterois* sp.), que é alvo de trabalhos de gestão do ICMBio na proteção das suas Unidades de Conservação marinhas e marinho-costeiras;

4.10.15. **Realizar pequenos reparos e monitorar o funcionamento das embarcações náuticas:** os tratadores são responsáveis pelo zelo, cuidado e observação do bom funcionamento das embarcações que utilizam, inclusive estão aptos a realizar pequenos reparos devido à experiência que possuem nesta área, ou detectar a necessidade de reparos maiores, desta forma, acionar a chefia para contratar serviço especializado.

4.10.16. Dessa forma, é necessário prover as unidades descentralizadas, por meio da atividade de terceiros, de serviços fora de sua área de atuação.

4.10.17. Vale destacar que o exercício da função do profissional Tratador de Animais Silvestres, está amparada pela Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 623020 (SEI 021349110) e que versa sobre a descrição sumária das atividades que são permitidas a este profissional, quais sejam:

"Manejam, alimentam e monitoram a saúde e o comportamento de animais da pecuária. Condicionam e adestram animais, sob orientação de veterinários e técnicos; tratam sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas; higienizam animais e recintos; aplicam técnicas de inseminação e castração; realizam atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necrópsias e sacrifícios de animais."

4.10.18. Destaca-se, também, a importância da Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape, no que se refere à conservação de espécies ameaçadas de extinção em sua essência, principalmente o peixe-boi marinho, que foi o principal motivo de criação da unidade de conservação (UC). Além disso, a UC protege os ambientes marinho-costeiros, que são o habitat do peixe-boi-marinho e de outras espécies ameaçadas, como o peixe-mero, o cavalo-marinho, o peixe-camurupim, os botos-cinza e das demais espécies associadas ao meio aquático marinho e estuarino.

4.10.19. Vejamos alguns trechos contemplados no Decreto que criou a Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape ([Decreto Nº 924, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993](#)) :

"Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape, localizada nos Municípios de Rio Tinto e Lucena, no Estado da Paraíba, envolvendo águas marítimas e a porção territorial descrita no art. 2º deste decreto, com o objetivo de:

I - garantir a conservação do habitat do Peixe-Boi Marinho (*Trichechus manatus*);

II - garantir a conservação de expressivos remanescentes de manguezal, mata atlântica e dos recursos hídricos ali existentes;

III - proteger o Peixe-Boi Marinho (*Trichechus Manatus*) e outras espécies, ameaçadas de extinção no âmbito regional);

...

Art. 7º Fica estabelecida na APA da Barra do Rio Mamanguape uma Zona de Vida Silvestre, a ser delimitada pelo IBAMA quando da sua implantação, objetivando proteger locais de maior ocorrência do Peixe-Boi Marinho, manguezais, lagoas, falésias, formações de barreiras e matas representativas, onde não serão permitidas:"

4.10.20. Diante do exposto, verifica-se que a instrução de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços do profissional Tratador de Animais Silvestres, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento à demanda da unidade demandante, evitando a descontinuidade dos serviços.

5. ÁREA REQUISITANTE

Tabela 01: Unidade requisitante

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
NGI ICMBio Mamanguape/PB	Paulo Roberto Corrêa de Sousa Júnior

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se da prestação de serviços do profissional Tratador de Animais Silvestres, em favor da(s) unidade(s) descentralizada(s) do ICMBio, mencionada(s) na tabela 02.

Tabela 02: Unidade onde os serviços serão prestados

UNIDADE DESCENTRALIZADA	LOCALIDADE	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
APA da Barra do Rio Mamanguape	Rio Tinto/PB	Rua da Vila da Barra do Rio Mamanguape, s/n, Bairro Zona Rural, Rio Tinto/PB CEP 58297-000	6° 47' 19" S 34° 59' 22" O

6.2. Atribuições e Competências Necessárias

6.2.1. Para alocação dos empregados devem ser observadas as especificações e requisitos estabelecidos nos quadros abaixo:

Tabela 03: Requisitos e atribuições inerentes ao cargo

TRATADOR DE ANIMAIS SILVESTRES	
Código do Cadastro Brasileiro de Ocupações	6230-20
Descrição Sumária	Manejam, alimentam e monitoram a saúde e o comportamento de animais da pecuária. Condicionam e adestram animais, sob orientação de veterinários e técnicos. Tratam sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas, higienizam animais e recintos; aplicam técnicas de inseminação e castração. Realizam atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifícios de animais.
Atribuições	I - vistoriar e monitorar os animais e seus recintos; II- preparar e fornecer a alimentação dos animais; III- verificar o aproveitamento dos alimentos; IV- limpar os recintos, comedouros, bebedouros e áreas próximas aos recintos; V- auxiliar na manutenção dos recintos; VI- manusear animais e realizar contenções e transporte; VII- auxiliar no tratamento médico e cirúrgico dos animais; VIII- comunicar à chefia acasalamentos, nascimentos, bem como quaisquer anomalias;

		<p>IX- fazer anotações, relatórios e planilhas diversas (monitoramento, cloro, alimentação, entre outras);</p> <p>X- colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;</p> <p>XI- zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>XII- zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;</p> <p>XIII- propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais equipamentos.;</p> <p>XIV- manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preservando o sigilo das informações;</p> <p>XV - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;</p> <p>XVI- tratar com zelo e urbanidade o cidadão;</p> <p>XVII- realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata;</p> <p>XVIII- participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade;</p> <p>XIX- navegam, atracam e desatracam embarcações pequenas oficiais ou junto às embarcações autorizadas para deslocamento no estuário;</p> <p>XX- operam equipamentos de embarcação, registram dados da embarcação e supervisionam manutenção de embarcações</p>
Requisitos	Jornada de Trabalho	12 x 36 horas
	Grau de Instrução	Ensino fundamental ou curso básico de qualificação técnica.
	Exigência Legal	Habilitação para pilotar pequenas embarcações de até 8 metros de comprimento, emitida pela Autoridade Marítima Brasileira
	Experiência	Mínimo de 1 (um) ano em atividades similares comprovadas mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou outro meio idôneo.
	Habilidades	<p>I- Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento;</p> <p>II- Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;</p> <p>III- Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas;</p> <p>IV- Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.</p>
	Atitudes	<p>I- Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público;</p> <p>II- Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo;</p> <p>III- Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista e ideias diferentes;</p> <p>IV- Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade;</p> <p>V- Profissionalismo - capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter;</p> <p>VI- Equilíbrio emocional- capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.</p>

6.3. **Requisitos Gerais:**

6.3.1. Os serviços serão executados na localidade descrita na Tabela 02 do subitem 6.1. deste ETP.

6.3.2. As atividades e o perfil profissional discriminados abaixo estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços demandados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e à forma de execução pretendida por esta Autarquia, conforme descrição sumária.

6.3.3. Os serviços serão executados por profissionais dentro da abrangência e das atividades inseridas no Cadastro Brasileiro de Ocupações - CBO 6230-20.

6.3.4. As atividades são de natureza comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. E não demandam a atuação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Contratante, que atuam nas atividades administrativas ou finalísticas de maior complexidade e responsabilidade.

6.3.5. A Contratada deverá dispor de profissionais obrigatoriamente contratados de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), obedecidas também outras disposições constantes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, celebrados entre entidades sindicais (devidamente registradas no Ministério do Trabalho e Emprego).

6.3.6. Por se tratar de serviços de natureza continuada, cuja interrupção poderá prejudicar as atividades da Contratante, e pela sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, o prazo de vigência será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.7. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpeleções das autoridades competentes.

6.3.8. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.3.9. A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos por lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

6.3.10. A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere aos profissionais alocados para a prestação dos serviços contratados.

6.3.11. A Contratada deverá também se responsabilizar pelo pagamento e o ônus relativo a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho

6.3.12. A jornada de trabalho será em regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), inclusive nos sábados, domingos e feriados, observada a periodicidade prevista no Termo de Referência, adequada às condições locais, para que o número de tratadores por unidade seja sempre inteiro, evitando-se aproximações que ensejariam desequilíbrio no contrato.

6.3.13. Os serviços serão executados ininterruptamente, das 07:00 às 19:00, intercalando-se o intervalo de refeição e descanso de 1 (uma) hora.

6.3.14. Não haverá a prática de horas-extras.

6.3.15. Poderá, a critério da Contratante, haver alteração nos dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências, devendo estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

Remuneração

6.3.16. A Convenção Coletiva de Trabalho PB000113/2025 (SEI nº 021349156), com abrangência na cidade de Rio Tinto/PB, prevê o piso salarial para a classe de Tratador de animais silvestres.

6.3.17. Ademais, os valores discriminados na planilha de autopreenchimento de custos e formação de preços, como auxílio alimentação, auxílio transporte, tributos e encargos, deverão seguir o que está

estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei da respectiva base territorial da prestação dos serviços.

Adicional de Insalubridade

6.3.18. A atividade de Tratador de Animais Silvestres é enquadrada pela NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (disponível no site <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-15-nr-15>) como Insalubridade de grau médio (20%).

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, **animais** ou com material infecto-contagante, em:

...

- contato em **laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos**;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

6.3.19. No tocante à insalubridade, a Lei 5.452 de 1943 prevê que:

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

6.3.20. Considerando que no contrato anterior já foi realizado estudo detalhado, de acordo com o LAUDO TÉCNICO Nº 400 RWA (SEI nº 021349127), conclui-se que as condições permanecem as mesmas. Por essa razão, o percentual será pago nos mesmos moldes do contrato anterior, que enquadra a atividade de Tratador de Animais Silvestres em atividades insalubres de grau médio, pelos Anexos III e XIV da NR-15, sendo 20% do salário-mínimo.

6.3.21. O salário-mínimo para o ano vigente para o ano de 2025 é de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), conforme [Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024](#). Se houver necessidade de alteração, a mesma será expressa na repactuação.

Habilitação para pilotagem de pequenas embarcações

6.3.22. Para a realização das atividades diárias dos Tratadores de Animais Silvestres, é imprescindível o deslocamento por meio das embarcações oficiais disponibilizadas pelo ICMBio. Para operar essas embarcações, é exigido que todos os funcionários contratados possuam carteira de habilitação expedida pela Autoridade Marítima Brasileira, que os autorize o desempenho dessa função.

6.3.23. Foi realizado um levantamento da quantidade de horas dedicadas à pilotagem de embarcações durante as atividades diárias, e constatou-se que cada funcionário passa, em média, 3 horas e 30 minutos por dia nessa função.

6.3.24. É importante destacar que tanto as atividades desempenhadas pelo empregado quanto o salário recebido devem estar claramente especificados no contrato de trabalho. Caso as atribuições aumentem, é esperado que haja uma compensação financeira correspondente. Embora não exista legislação específica que estabeleça um percentual fixo de reajuste salarial para acréscimo de funções, utiliza-se, por analogia, o disposto na Lei 6.615/1978. Em seu artigo 13 prevê a concessão de um adicional salarial que pode variar entre 10% e 40%.

6.3.25. Nesse contexto, o desempenho da função de pilotar embarcações envolve diversos fatores, incluindo a complexidade da tarefa, a necessidade de formação e qualificação específica, a experiência adquirida. Dada a combinação desses fatores, foi considerado um adicional de **20% sobre o salário base da categoria**. Essa medida visa assegurar a formalização adequada da nova contratação, promovendo segurança jurídica e prevenindo eventuais demandas trabalhistas futuras.

6.3.26. **Será critério de desclassificação as propostas que apresentarem, no módulo 1 (Composição da Remuneração) da planilha de autopreenchimento de custos, valores inferiores a 20% do salário-mínimo para o adicional de insalubridade, bem como valores inferiores a 20% do salário base da categoria para o adicional referente à pilotagem de embarcações.**

Diárias

6.3.27. No que tange à localidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais, tais atividades envolvem desde monitoramento, busca e salvamento de animais, a resgate a animais vivos ou

mortos, entre outras. O principal animal é o peixe-boi marinho, espécie ameaçada de extinção, cuja área de deslocamento ultrapassa os limites da unidade de conservação. Segundo dados da Fundação de Mamíferos Aquáticos, hoje, a população de peixe-boi marinho está distribuída no Brasil, de forma descontínua, do estado de Alagoas até o Amapá, culminando como seu habitat a costa litorânea de diversos estados do nordeste. Dessa forma, pode ocorrer além dos limites territoriais da unidade, também, a atividade de resgate dos animais monitorados, que se baseia em resgate de animais vivos para reabilitação ou animais mortos para necropsia.

6.3.28. Considerando, então, a necessidade de deslocamento para trabalho em regiões distintas daquela onde se situa o posto de serviço, a empresa deverá fornecer um quantitativo estimado mínimo de 5 (cinco) diárias por Tratador, totalizando uma estimativa de 240 (duzentos e quarenta) diárias por ano.

6.3.29. O valor unitário mínimo de cada diária, deve seguir, por analogia, o previsto na CCT PB000113/2025, Cláusula décima primeira - DA AJUDA DE CUSTO, para os empregados motoristas:

a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite –R\$ 92,00 (noventa e dois reais); com pernoite: R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

6.3.30. Essas verbas destinam-se a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana. O valor da diária será reduzido à metade quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de posto do serviço; no dia de retorno ao local do posto de serviço; e quando forem fornecidos hospedagem e/ou alimentação. A quantidade prevista no instrumento convocatório é meramente estimativa; o total dispendido a título de diárias deverá ser faturado em nota fiscal à parte daquela que se referir aos serviços mensais ordinários.

6.3.31. O valor ofertado na Planilha de Custos deverá ser líquido, ou seja, já descontado o valor do vale-refeição fornecido e do vale-transporte. A Administração não procederá a nenhum desconto do valor da diária ofertado na licitação a título de vale-refeição fornecido e de vale-transporte.

6.3.32. **A adoção de valores inferiores (para custeio das diárias) acarretará a desclassificação da proposta do licitante.**

6.3.33. Não caberá o pagamento de diárias nos casos de deslocamentos realizados dentro da área de abrangência territorial da unidade de conservação, que no caso, compreende os municípios de Rio Tinto, Lucena, Baía da Traição e Marcação. Esta regra se aplica por analogia ao disposto no artigo 8º da PORTARIA ICMBio Nº 20, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

6.3.34. Devido à necessidade de deslocamento e conseqüentemente o pagamento de diárias, é importante salientar que essas diárias deverão ser pagas pela empresa contratada, mediante formalização por parte do ICMBio, observando-se a disponibilidade e limites orçamentários. Por conseguinte, as diárias poderão, também, ser custeadas pela Fundação de Mamíferos Aquáticos - FMA, em virtude da celebração do Acordo de Cooperação 61/2024 (SEI nº 20365557), ou outra instituição parceira. É necessário que ocorra comunicação prévia ou posterior (devido a situações de emergência) à empresa contratada, em caso de acionamento para pagamento de diárias. Salientando que, quando as diárias forem custeadas pela Fundação, elas não serão descontadas do quantitativo mínimo de 240 diárias por ano.

Materiais, ferramentas e equipamentos

6.3.35. A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, cujos quantitativos e especificações estão discriminados no Anexo I deste ETP, anexo este que é resultante do levantamento realizado junto à unidade demandante.

6.3.36. É permitido à Administração pública, em caráter excepcional, indicar marca ou modelo de produtos.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

6.3.37. No mesmo sentido, o Acórdão 808/2019 do TCU prevê que:

"Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES"

6.3.38. Dessa forma, em determinados itens do Anexo I deste ETP, foram indicadas de duas a três marcas de referência para produtos específicos. O intuito é auxiliar os interessados na identificação dos produtos em questão, bem como no entendimento do modelo que atende às exigências estabelecidas.

6.3.39. **Será critério de desclassificação as propostas que tiverem os valores referentes ao módulo 5 (insumos diversos) da planilha autopreenchimento de custos, inferiores a 70% do valor estimado, salvo se as empresas demonstrarem que possuem os itens em estoque ou capacidade de compra nos valores ofertados na planilha de custos.**

6.3.40. Após levantamento histórico dos contratos na COAGR-2, optou-se por acrescentar o custo dos materiais e equipamentos (item citado acima), a fim de evitar descumprimentos contratuais por parte das empresas contratadas na entrega dos insumos diversos (uniformes, materiais de limpeza, materiais de consumo duráveis e equipamentos). Esse levantamento contratual demonstrou que as empresas ganhadoras das licitações reduziram seus preços ao máximo nesse módulo com intuito de vencer a licitação, acarretando assim, a entrega desses insumos em desacordo com o quantitativo e com a qualidade, causando transtorno e prejuízos à Administração, conforme histórico constante dos Processos nºs 02151.000411/2019-15, 02121.001252/2021-48, 02151.000020/2019-09, 02151.000022/2019-90, 02151.000018/2019-21, 02151.000016/2019-32, 02124.001078/2023-75 e 02124.001362/2023-41.

6.3.41. Os valores relativos à ausência de cobertura do posto de trabalho serão glosados do faturamento mensal da contratada, dividindo-se o valor mensal do posto de trabalho pelos dias úteis do respectivo mês e multiplicando-se esse resultado pela soma dos dias úteis da ausência de cobertura, mantendo integralmente os custos de insumos diversos da planilha autopreenchimento de custos e formação de preços, desde que tenham sido entregues integralmente pela contratada no respectivo mês.

6.3.42. O prazo e a contagem dos prazos para início da execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato ou da ordem de serviço, conforme o caso.

Deveres e disciplina dos prestadores de serviço

6.3.43. Os deveres e disciplina dos prestadores de serviço são os seguintes:

- a) cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas da Contratante;
- b) assumir diariamente o posto de trabalho, devendo comparecer 10 (dez) minutos antes no local de trabalho;
- c) manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- d) deixar o posto de trabalho, somente após o encerramento de seu serviço, salvo em situações de absoluta necessidade;
- e) comunicar, com antecedência, ao preposto da Contratada a necessidade de faltar ao serviço, por motivo de saúde ou força maior;
- f) acatar as orientações do preposto da Contratada;
- g) tratar todos os servidores, colaboradores da Contratante, colegas de trabalho e o público em geral com educação, urbanidade, presteza e atenção;
- h) comunicar imediatamente aos fiscais do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do ICMBio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) não contatar verbal ou por escrito qualquer autoridade ou servidores da Contratante para tratar de assuntos atinentes ao Contrato, o que deve ser feito direta e exclusivamente ao preposto da Contratada;

- j) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, servidores ou prestadores de serviços;
- k) desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- l) abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- m) guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço; e
- n) atender, de pronto imediato, as determinações emanadas da Contratante.

Combate ao assédio moral, sexual e à discriminação

6.3.44. O ICMBio e a empresa contratada deverão adotar medidas preventivas e boas práticas para combate à discriminação e ao assédio moral e sexual nas relações envolvendo os terceirizados no âmbito do ICMBio. Devem ser seguidas as diretrizes definidas pelo Ministério Público do Trabalho, disponíveis no seguinte endereço: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/manuais/manual-sobre-a-prevencao-e-o-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-sexual-e-a-discriminacao/@@display-file/arquivo_pdf.

Garantia da contratação

6.3.45. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, que no caso do objeto em questão, adota-se um limite de até 5%.

Requisito para Habilitação

6.3.46. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual ou distrital, além do cumprimento do disposto no artigo 7.º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.47. Considerando que a contratação de uma empresa sem experiência pode comprometer a qualidade dos serviços executados e que a interrupção na prestação dos serviços pode prejudicar as atividades e o funcionamento do ICMBio, recomenda-se que seja adotada, para fins de comprovação da capacidade técnica da contratada, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência do fornecedor na execução de objeto semelhante ao da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.48. Deverá haver a comprovação da experiência mínima **de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

6.3.49. **Para fins de contagem do tempo de experiência, pode ser considerado o somatório de vários atestados com tempo menor de 03 (três) anos. No entanto, no cálculo do tempo serão desconsiderados os períodos concomitantes.**

6.3.50. **Justifica-se a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, considerando as características do objeto licitatório e o tempo esperado de execução contratual - 5 (cinco) anos. Além disso, essa exigência de qualificação não tem potencial de restringir o caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação.**

6.3.51. O detalhamento sobre o cumprimento desse requisito de qualificação técnico-operacional será contemplado no Termo de Referência.

Critérios de Medição e Pagamento

6.3.52. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo VIII do Edital de Licitação** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.3.53. O detalhamento sobre o cumprimento desse requisito será contemplado no Termo de Referência e no próprio anexo.

Conta-Depósito Vinculada/Pagamento pelo Fato Gerador

6.3.54. A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 dispõe que nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração poderá escolher a utilização de Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

(...)

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

(...)

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

6.3.55. Sugere-se a adoção da conta-depósito vinculada, uma vez que nesse procedimento é feito um depósito mensal do percentual de verbas trabalhistas, ficando estes valores afiançados no banco. Ressalta-se que o ICMBio adotou essa prática como padrão do instituto por considerar que o procedimento é mais completo e eficiente, bem como mais seguro para o trabalhador. O ICMBio, inclusive, firmou Acordo de Colaboração com o Banco do Brasil para a operação desses procedimentos. Por conseguinte, todos os contratos vigentes são geridos por conta-depósito vinculada, e a equipe de gestão de contratos já possui experiência e procedimentos estabelecidos nesse modelo, o que torna essa escolha mais eficiente para a administração pública.

Índice de reajuste de preços a ser adotado

6.4. Para o caso de reajuste dos preços o qual visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Este índice, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias.

6.5. Sendo assim, O IPCA faz a análise do aumento de preços no mercado, passando a ser utilizado como indexador oficial do País e funciona como uma referência para o Banco Central estipular as metas de ajustes de preços, portanto, seria hoje, o melhor índice de correção monetária para se aplicar a um contrato.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando a necessidade apresentada no tópico 5 deste Estudo Técnico Preliminar, a opção mais recorrente na Administração Pública é a execução indireta por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados. Considerando o histórico de contratações no âmbito do ICMBio, essa solução acompanha a adotada nos anos anteriores, em especial na Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste.

7.2. Em que pese o maior impacto orçamentário, posto que contempla custos indiretos e o lucro da contratada, essa é a solução que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública. Isso porque o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021 autoriza que os contratos de serviços contínuos sejam prorrogados sucessivamente por até dez anos, racionalizando os processos de contratação e conferindo maior estabilidade à prestação dos serviços.

7.3. A Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, em processos de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Vejamos alguns trechos previstos na referida Instrução Normativa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

7.4. O item 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, estabelece como diretriz para a obtenção da Estimativa de preços e preços referenciais:

(...)

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

7.5. Seguindo os fundamentos das Instruções Normativas 65/2021 e 05/2017, foi realizada a pesquisa no "Pesquisa de Preços" do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), bem como em sites especializados. A pesquisa abrangeu o preço mensal para os postos de serviços de Tratador de Animais Silvestres destinados à APA da Barra do Rio Mamanguape, bem como o preço dos equipamentos e materiais.

7.6. A estimativa do valor máximo unitário de cada posto de trabalho foi obtido mediante o preenchimento das planilhas de custos e formação de preços de acordo com a convenção coletiva de trabalho da respectiva base territorial.

7.7. Tendo em vista o previsto no item 2.9 do Anexo V da IN 5/2017, na presente contratação, procedeu-se o preenchimento da planilha de custos, tendo como base a consulta ao instrumento coletivo de trabalho para o estado e levantamentos realizados junto às unidades demandantes, conforme descrito a seguir:

7.7.1. A pesquisa ao instrumento coletivo de trabalho junto ao Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - Mediador (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>), para o cargo correlato ao serviço de Tratador de Animais Silvestres, resultou na identificação de uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para o estado da Paraíba registrada no MTE sob o número PB 000113/2025 (SEI nº 021349156). As informações contempladas na referida CCT foram utilizadas no preenchimento da planilha de custos da licitação.

7.7.2. No que diz respeito ao auxílio alimentação, a CCT PB 000113/2025 dispõe que os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a cesta de alimentos em seu valor integral, conforme consta do caput desta cláusula, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

7.7.3. Com base no cálculo contido no Acórdão nº 1904/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União, foi estabelecido o quantitativo de 21 (vinte e um) dias úteis para composição do módulo dos custos com auxílio

alimentação, uma vez que essa é a média de dias úteis ocorridos em cada mês durante um ano, obrigando também a contratada a pagar mensalmente a cada terceirizado o valor do auxílio alimentação correspondente a esses dias, independentemente da quantidade de dias úteis efetivamente existentes em um mês.

"Uma modificação realizada foi a contagem de número de dias úteis (...), sendo que temos, em média, menos de 21 dias úteis por mês durante o ano. Isto pode ser demonstrado através da seguinte fórmula:

$$[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$$

Onde:

365 = número de dias no ano

7 = número de dias na semana

5 = número de dias úteis

9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)

12 = número de meses no ano"

ACÓRDÃO Nº 1904/2007 - PLENÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.8. Os valores discriminados na planilha de custos e formação de preços, tais como auxílio alimentação, auxílio transporte e tributos, deverão seguir o que foi estabelecido em acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, considerando, inclusive, a base territorial da prestação dos serviços contratados.

7.9. A Contratada não deverá cotar, na planilha de custos e formação de preços, o custo decorrente da concessão de planos de saúde para os profissionais dos postos de trabalho, conforme fundamentos contemplados nos Pareceres Jurídicos da Advocacia-Geral da União nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

7.10. Com relação ao auxílio-transporte, as sedes das unidades de conservação federais, via de regra, situam-se dentro ou nas proximidades das áreas protegidas, localidades pouco ou não servidas por transporte público regular. Dessa forma, foi realizada consulta à unidade a ser atendida, cujos servidores detêm maior conhecimento da realidade local, a fim de verificar o meio de transporte disponível e o preço de cada trecho.

7.11. O DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a regulamentação das disposições relativas à legislação trabalhista, expõe que:

Art. 114. O vale-transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - pelo empregador, no que exceder à parcela de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O empregador fica autorizado a descontar mensalmente o valor da parcela de que trata o inciso I do **caput** do salário básico ou vencimento do empregado que utilizar o vale-transporte.

7.12. A Base Avançada da Barra de Mamanguape se encontra localizada em área rural, por isso não há disponibilização de transporte público. Desta forma, os meios de transporte comumente utilizados são: veículos, motocicletas e embarcações. Assim, considerando o histórico das dificuldades enfrentadas durante a gestão dos contratos, motivadas pelo não uso da faculdade de vistoria e pelo desconhecimento das realidades locais por parte das empresas contratadas, deve ser utilizado o seguinte custo unitário por trecho (apenas ida/volta):

Tabela 04: Custo de Deslocamento

CARGO	QTD.	UNIDADEDEMANDANTE / ENDEREÇO DO POSTO DE SERVIÇO	CUSTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE
Tratador de Animais Silvestres	04	APA da Barra do Rio Mamanguape Rua da Vila da Barra do Rio Mamanguape, s/n, Bairro Zona Rural, Rio Tinto/PB CEP 58297-000	R\$ 12,00/diária

7.13. Se o funcionário optar por não receber o auxílio transporte, ou receber o valor relativo apenas a um trecho, o montante correspondente ao auxílio não utilizado será glosado da nota fiscal. Para o cálculo do auxílio transporte, no submódulo 2.3 "Benefícios Mensais e Diários", da Planilha de custos, no regime de escala 12x36, deverá ser considerado a média de 15 dias trabalhados no mês.

7.14. Para os itens componentes do uniforme, materiais e equipamentos, comumente adquiridos pela administração pública, realizou-se pesquisa de preços junto ao Pesquisa de Preços do Governo Federal e nos sites especializados, sendo obtidos os valores de média e mediana, utilizado na Aba "Mat., Equip. e Uniformes"

				Salário base da categoria			
Tratador de Animais Silvestres	4	Conforme CCT	R\$ 303,60	R\$ 401,56	R\$ 12,00/ diária	Conforme CCT	Conforme CCT

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O objeto abrange a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas dependências da unidade organizacional do ICMBio, vinculada à Gerência Regional 2 - Nordeste e localizada no estado da Paraíba, descrita na Tabela 02 acima.

8.2. Considerando que a interrupção na prestação dos serviços pode prejudicar as atividades administrativas e finalísticas do ICMBio, recomenda-se a contratação continuada do serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. Portanto, vislumbra-se um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

8.4. A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo contratante, no ato denominado gestor e fiscal, com o devido credenciamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas da contratada, que surgirem no curso de execução, dando ciência ao contratante conforme a Lei nº 14.133/21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, não implicando corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e propostos.

Regime de execução

8.5. O Regime de Execução Indireta consiste na forma pela qual a Administração Pública contrata com terceiros a realização de uma obra, serviço ou fornecimento. A execução direta, por sua vez, é feita pelos órgãos e entidades da Administração, por seus próprios meios. Por exemplo, quando se utiliza um electricista do quadro de pessoal do órgão para fazer reparos no quadro geral de energia.

8.6. O regime de execução indireta em licitações é uma forma de contratação de serviços, obras ou fornecimentos por meio de terceiros. A Lei nº 14.133/2021, estabeleceu os seguintes regimes de execução indireta:

- Contratação por tarefa;
- Empreitada integral;
- Fornecimento e prestação de serviço associado (RFPSA);
- Empreitada por preço unitário (EPU);
- Empreitada por preço global (EPG);
- Contratação integrada;
- Contratação semi-integrada.

8.7. Vejamos alguns desses conceitos, estabelecidos no artigo 6º da Lei 14133/2021:

XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

8.8. Na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), o valor é fixado por preço certo de unidades determinadas e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores.

8.9. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

8.10. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Esse regime pressupõe um adequado nível de precisão das especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

8.11. A Empreitada por Preço Global ocorre quando se contrata execução de obra ou prestação de serviço por preço certo e total. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de Empreitada por Preço Global, a administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

8.12. **Será adotado o regime de execução indireta do contrato, mediante empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX, artigo 6º da Lei 14.133/2021.** Considerando que o valor do total do contrato é fixado previamente na fase de planejamento, mediante pesquisa de preço e composição de planilha de custos, entende-se como alternativa mais adequada a adoção desse regime de execução. Dentre as vantagens dessa alternativa, tem-se uma boa margem de precisão quanto aos valores dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual e menor custo para a Administração Pública na fiscalização do serviço.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. As quantidades foram estimadas de acordo com a demanda necessária e atualmente vigente discriminadas nas tabelas a seguir:

Tabela 07: Quantidade de postos de trabalho para prestação de serviços de Tratador de Animais Silvestres, na APA da Barra do Rio Mamanguape

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	LOCALIDADE	Nº FUNCIONÁRIOS	JORNADA DE TRABALHO
01	Tratador de Animais Silvestres	APA da Barra do Rio Mamanguape Rua da Vila da Barra do Rio Mamanguape, s/n, Bairro Zona Rural, Rio Tinto/PB CEP 58297-000	04	12x36 horas

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preenchimento da planilha de custos e formação de preços contemplada neste ETP resultou nos valores mensais para contratação dos serviços, conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela 08: Estimativa do valor da contratação para prestação de serviços de Tratador de Animais Silvestres, na APA da Barra do Rio Mamanguape

PARAÍBA							
GRUPO	ITEM	Cargo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	1	Tratador de Animais Silvestres - 12x36 horas	Posto de Serviço	04	R\$ 8.257,54	R\$ 33.030,16	R\$ 396.361,92
	2	Diárias sem pernoite	Unidade	192	R\$ 92,00	-	R\$ 17.664,00
	3	Diárias com pernoite	Unidade	48	R\$184,00	-	R\$ 8.832,00
Valor Global Máximo Estimado (Custos fixos+Diárias) (a ser lançado no Comprasnet) (R\$)							R\$ 422.857,92

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Vejamos a transcrição de tais dispositivos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11.2. Segundo informações publicadas no site do TCU (acessível no link <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>), a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, **levando** em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a **todas as 4** perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?
- 2) É economicamente viável dividir a solução?
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

11.3. Não será adotado o parcelamento do objeto, em razão dos seguintes fatores:

11.3.1. ampliação da economia de escala;

11.3.2. redução de custos decorrentes da gestão de um único contrato (ou menos contratos, conforme for o caso);

11.3.3. vantagem na contratação de itens de um mesmo fornecedor;

11.4. A experiência na gestão dos contratos por esta Unidade de Administração demonstra que há maior eficiência quando funcionários que desempenham a mesma função dentro das Unidades descentralizadas estão subordinados a uma mesma contratada. Nessa linha de raciocínio, o fato de a Administração ter que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento do contrato, aumentando-se, por conseguinte, a eficiência no setor público.

11.5. Diante do exposto, não se aplica a divisão ou parcelamento do objeto. Além disso, considerando que se trata de uma contratação para atender apenas uma unidade descentralizada do ICMBio, a licitação será composta por apenas um grupo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Foi realizado levantamento de outras contratações similares no âmbito do ICMBio, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 09: Dados de contratações similares realizadas no ICMBio

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
02124.000737/2024-37	Contrato nº 31/2024	MDR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA	Contratação de prestador de serviços de Tratador de Animais Silvestres para atuação na APA da Barra do Rio Mamanguape

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. É importante esclarecer que esta demanda surgiu em decorrência do reiterado descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa vencedora do pregão 90006/2024 realizado, bem como da impossibilidade de contratação das empresas remanescentes, uma vez que restaram apenas duas, ambas com pendências que as impedem de contratar com a Administração Pública. Conforme exposto no processo SEI nº 02124.001629/2025-62, se fez necessário a abertura de nova instrução processual.

13.2. Sendo assim, a presente demanda foi incluída no Plano de Contratações Anuais de 2025 (UASG 443034), com a devida justificativa registrada no sistema.

13.3. Link para acesso ao PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2025/4>

13.4. Destacamos também que na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte, cabe ao ICMBio ampliar e modernizar a infraestrutura das suas Unidades de Conservação, conforme previsto no Planejamento Estratégico do Instituto, estabelecido pela Portaria ICMBio nº 1.164, de 1º de abril de 2025, que instituiu a nova Política de Gestão Estratégica do ICMBio, para o período 2025-2027. Vejamos alguns trechos transcritos da referida Portaria:

"Art. 4º São resultados e objetivos estratégicos almejados pelo ICMBio em seu Planejamento Estratégico para o período 2025-2027:

...

I - resultados estratégicos na perspectiva da contribuição para a sociedade:

- a) melhoria no estado de conservação das espécies ameaçadas e dos ambientes vulneráveis;
- b) parcelas significativas de ecossistemas e espécies são protegidas em Unidades de Conservação;

IV - objetivos estratégicos na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte:

- a) ampliar e modernizar a infraestrutura nas Unidades de Conservação;
- j) incrementar e estruturar a força de trabalho e melhorar suas condições de suporte."

13.5. Diante do exposto, restou demonstrado o alinhamento da contratação com o PCA e com o planejamento institucional.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do profissional Tratador de Animais Silvestres tem como principal objetivo fornecer à unidade demandante, de forma contínua e visando um funcionamento adequado e sem interrupções, a prestação dos serviços de apoio nas atividades desenvolvidas na APA do Mamanguape, como por exemplo a conservação de espécies ameaçadas de extinção em sua essência, principalmente o peixe-boi marinho.

14.2. Com a contratação concluída, espera-se que a Autarquia Federal desenvolva ainda mais sua missão institucional, cuja competência legal (prevista no art. 1º, do Anexo I, do Decreto Federal nº 11.193/2022) se efetiva com a execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação federais; execução das políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e de apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável federais; fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental; exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação federais; e promoção e execução, em articulação com outros órgãos e entidades, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação federais onde estas atividades sejam permitidas.

14.3. Nesse sentido, a contratação em apreço permitirá, dentre os diversos benefícios e necessidades já elencadas, uma maior transparência e maior envolvimento, seguindo os princípios de gestão participativa e democrática, para com as ações, programas e projetos promovidos pelo ICMBio junto à sociedade e demais órgãos de governo.

14.4. Além disso, elenca-se, como resultado esperado, a concretização do vínculo contratual, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. De um modo geral, não foram verificadas providências prévias adicionais a serem adotadas, visto que toda infraestrutura necessária à execução do objeto encontra-se instalada e em funcionamento.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11º:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

(...)

Art. 11º. O processo licitatório tem por objetivos:

I - (...)

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

16.2. A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição, de outubro de 2024), publicada pela AGU e acessível no link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>

16.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Em observância aos dispositivos legais acima mencionados, a contratação deverá buscar a racionalização do consumo de energia elétrica, de água tratada e de tintas e solventes na execução dos serviços abrangidos no Objeto deste Estudo. Sugere-se ainda, a utilização de insumos menos poluentes na limpeza dos equipamentos e materiais, evitando a destinação ambiental inadequada de restos e resíduos destes produtos.

16.5. Nesse sentido, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente."

16.6. Além das providências mencionadas no item anterior, a contratada deverá:

- a) aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- b) visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o decreto nº 10.779/2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.
- c) seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpeleções das autoridades competentes.
- d) dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

16.7. Por essa razão, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1.1. Diante de todo o exposto neste Estudo, verifica-se que a instrução de procedimento de contratação e celebração de novo contrato para continuidade do serviço é solução capaz de sanar a problemática apresentada.

17.1.2. Nos termos da legislação em vigor, e caso as especificações expostas neste Estudo Técnico Preliminar sejam adotadas, entende-se **viável** a contratação proposta de serviço essencial, visto que a não execução acarretará em prejuízos ao andamento de todos os serviços ofertados à sociedade pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

18. RESPONSÁVEIS

18.1. Os dados contemplados na tabela abaixo estão em conformidade com as regras de preenchimento do ETP Digital, estabelecidas pelo sistema Compras.gov.br.

Tabela 10: Responsáveis pela contratação

NOME	E-MAIL	CARGO/FUNÇÃO
JOSEILSON DE ASSIS COSTA	joseilson.costa@icmbio.gov.br	Membro da comissão de contratação
BRUNO RIBEIRO PIANA	bruno.piana@icmbio.gov.br	Membro da comissão de contratação
IVALDO MARQUES DA SILVA	ivaldo.silva@icmbio.gov.br	Membro da comissão de contratação

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Planilha Levantamento de Quantitativo de materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes.

(assinado eletronicamente)

BRUNO RIBEIRO PIANA

Coordenador

Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste

Portaria ICMBio nº 1.091, de 11 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)
JOSEILSON DE ASSIS COSTA
Coordenação de Apoio Gerencial - COAGR2/GR2 - Nordeste
Chefe de Divisão

(assinado eletronicamente)
IVALDO MARQUES DA SILVA
Técnico Administrativo

20. **APROVAÇÃO**

20.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Tratadores de Animais Silvestres, a ser executado nas dependências da APA da Barra do Rio Mamanguape, localizada no estado da Paraíba, vinculada à Gerência Regional 2 - Nordeste.

(assinado eletronicamente)
ELY ENEAS FLORENTINO DE SOUSA
Substituto do Gerente Regional 2 - Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **Joseilson de Assis Costa, Chefe de Divisão**, em 21/07/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Coordenador(a)**, em 22/07/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ely Eneas Florentino De Sousa, Gerente Regional Substituto(a)**, em 22/07/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021704926** e o código CRC **C814E519**.
